

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **taxa fixa (15%)** sobre custos diretos com pessoal, conforme ponto ii) da alínea e) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

1. Sumário

Tipologia de operação: Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março;

Organismo intermédio: Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP)

Enquadramento no Programa Operacional

- **Objetivo Temático 10** - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida
- **Prioridade de investimento 10 c ii** : Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
- **Objetivo Específico:** Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta) empregada ou desempregada, através de percursos RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e / ou dupla certificação
- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
 - i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI - Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal sem exigência do Estado Membro executar cálculos para determinar a taxa aplicável;
 - ii. Criar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos;
 - iii. Reforçar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos.

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos. Os custos com o pessoal descritos são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Assim sendo, considera-se como custo total elegível o custo bruto com técnicos de ORVC e formadores aos quais acresce uma taxa fixa de 15%.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento

- Apenas são elegíveis os CQEP devidamente autorizados, ao abrigo da legislação aplicável, e que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos. A rede de CQEP constituída decorreu de consulta pública, aberta a todos os potenciais operadores de educação e formação, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos;
- Todas as atividades e atribuições dos CQEP são elegíveis nos termos descritos nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP;
- As entidades promotoras dos CQEP asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento;
- O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos CQEP (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho;
- Sempre que o número de jovens e adultos orientados e encaminhados para o exterior da entidade promotora do CQEP seja igual ou superior a 10% do número de inscritos, o valor do financiamento pode variar entre um mínimo de 31.464,00€ e um máximo de 162.564,00€, com uma variação proporcional entre os 200 e 1.200 abrangidos;
- Os CQEP que não se comprometam ou não atinjam 10% de jovens e /ou adultos orientados e encaminhados para o exterior da respetiva entidade promotora, do número de inscritos atrás referido, apenas concorrem a um nível de financiamento que varia entre 26.220,00€ e 157.320,00€

Quadro I - Níveis de atividade e montantes elegíveis

Indicador complementar	Nível de atividade Meta anual		Custo Direto Elegível		Custo Total Elegível	
	mín	máx	mín	máx	mín	máx
% de encaminhados e orientados para o exterior do CQEP	N.º de Inscritos		Custo máximo da Equipa Técnica Técnicos de ORVC e Formadores		Inclui taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com RH	
	N.º de Inscritos		Nº Meses da Operação: 12		Nº Meses da Operação: 12	
≥10%	200	1.200	27.360,00 €	186.960,00 €	57.684,00 €	215.004,00 €
<10%	200	1.200	45.600,00€	182.400,00€	52.440.00 €	209.760,00 €

- O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:
 - i. **Custos diretos** com recursos humanos com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.
 - Dos recursos humanos afetos ao funcionamento do CQEP apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as duas funções nucleares: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências e formador, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, até aos limites dos encargos previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, não podendo exceder os valores máximos constantes do Quadro I;
 - A entidade promotora do CQEP tem que celebrar contrato escrito com os profissionais mencionados no parágrafo anterior, identificando o número de horas em que estes se encontram afetos ao projeto. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços;
 - O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto, deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do CQEP e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados
 - O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 12.º e 13º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março
 - ii. **Custos indiretos** com a operação resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com recursos humanos;

b) Indicadores de Realização e Resultado

- **Indicadores de Realização:**
 1. Número de inscritos no CQEP
 2. Jovens e Adultos orientados e encaminhados para ofertas de formação ou para processos de RVCC
 3. Adultos em processo de RVCC

▪ **Indicadores de Resultado:**

1. % de Jovens e Adultos encaminhados e orientados para o exterior da entidade promotora do CQEP
2. Adultos saídos do processo de RVCC com uma certificação parcial ou total

Quadro II - Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Meta Indicativa de Inscritos	Indicadores a contratualizar			
	Orientados Encaminhados	Para o ext.	Em processo de RVCC	Certificados Parciais e Totais
Total (1)	Total (2)		Adultos (3)	Adultos
100%	80% x (1)	10% x (2)	45% x (2)	40% x (3)

1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados - **regras de corte e reserva de eficiência:**

- i. O nível de cofinanciamento será apurado em função dos resultados efetivos para o indicador n.º de inscritos, independentemente do contratualizado;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização do PO Madeira 14 -20;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Sempre que se verificarem quebras de execução superiores a 10% em pelo menos um dos indicadores haverá lugar a uma redução de financiamento.
- v. A redução de financiamento referida no ponto anterior é calculada considerando a soma de todos os desvios negativos, dos diferentes indicadores, em relação aos resultados contratualizados. Por cada 1% de desvio negativo é aplicado um corte de 0,5% do custo total elegível até um máximo de 10%;
- vi. Se o nível de execução do indicador Número de Adultos com uma Certificação Parcial ou Total superar o resultado contratualizado é constituída uma reserva de eficiência e desempenho de 1% por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%. Esta reserva de eficiência servirá para compensar

eventuais desvios negativos, em qualquer um dos indicadores, em futuras operações ou para reforçar o financiamento de mais atividade na mesma operação caso exista saldo financeiro disponível.

2. Tipologia de operação

2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional encontram-se regulados pela Portaria 135-A/2013, de 28 de março, tendo o Despacho n.º 6904/2013, de 28 de maio, definido os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP e o Despacho n.º 1709-A/2014, de 3 de fevereiro, estabelecido a constituição da equipa e o modelo de articulação dos CQEP com os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO).

Os demais despachos de autorização de funcionamento dos CQEP constam do seguinte sítio eletrónico: <http://www.anqep.gov.pt>.

2.2. Descrição da tipologia de operação

De acordo com o previsto no nº 6 do artº 30º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, são elegíveis atividades referentes ao funcionamento da rede de CQEP, designadamente:

- i. Informação, orientação e encaminhamento de jovens e adultos face às diferentes ofertas de educação e formação e de qualificação;
- ii. Ações de informação e divulgação das ofertas de educação e formação junto das entidades formadoras, empresas e outros empregadores;
- iii. Desenvolvimento de processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes, escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- iv. Desenvolvimento de dispositivos de antecipação das necessidades de qualificação e de ajustamento entre a procura e a oferta de respostas formativas;
- v. Parcerias com entidades de reconhecida relevância no território para o desenvolvimento de intervenções integradas na identificação das necessidades de qualificação e organização de respostas formativas.

2.3. Destinatários

Jovens e adultos, independentemente de estarem a trabalhar, desempregados ou a frequentar alguma oferta de educação ou formação. Os jovens NEET - *Not in Education, Employment or Training* ou em risco de abandono ou insucesso e os adultos com mais baixas qualificações constituem públicos prioritários para esta tipologia de operação.

2.4. Entidades beneficiárias

São beneficiárias as entidades promotoras de CQEP com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º e seguintes da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março.

2.5. Modalidade atual de financiamento

A atual rede de CQEP não tem sido financiada pelo Fundo Social Europeu.

No QREN, entre 2007 e 2013, os Centros Novas Oportunidades, embora com atribuições, metodologias e modelos de funcionamento distintos dos CQEP, foram financiados pelo FSE no regime de custos reais, através do Programa Operacional Rumos

2.6. Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Existe pluralidade de entidades promotoras de CQEP, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos termos do regime citado

2.7. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado

As entidades promotoras de CQEP nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do PO Madeira 14 -20, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- i. ter carácter público;
- ii. ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade,

- iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência,

Considerando que nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos CQEP, pretende-se dinamizar um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação e de emprego e da aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de jovens e adultos, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto, não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta no seu artigo 4.º que os CQEP são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou participada do IEFP ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados. A sublinhar o carácter não económico, e a ausência de quaisquer vantagens económicas, releva-se ainda a disposição constante do n.º 3 do referido artigo em que se dispõe que “as entidades promotoras ou os CQEP, no âmbito da sua atividade e atribuições, não podem cobrar quaisquer valores a título de preço pela inscrição e ou pelos serviços prestados aos jovens e adultos, sem prejuízo da cobrança de taxas eventualmente devidas, nos termos legais e regulamentares.”

2.8. Organização da Rede de CQEP por Escalões de Atividade

A rede de CQEP na RAM é constituído por 3 unidades.

Os CQEP distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade.

O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos CQEP conjugada com a densidade demográfica, do seu desempenho histórico e do potencial número de candidatos, jovens e adultos.

O dimensionamento das equipas que intervêm no CQEP deve ser proporcional ao respetivo nível de atividade, isto é ao seu escalão de integração.

Quadro III - Nível de Atividade por Escalão

Nível de atividade	Meta Indicativa de Inscritos		Indicadores a contratualizar				
			Escalão	Simulação	Orientados Encaminhados	Em processo de RVCC	Certificados Parciais e Totais
min	máx	Total					
			(1)	(2)=80%x(1)	10%x(1)	(3)=45%x(2)	40%x(3)
1	801	1200	1000	800	100	360	144
2	401	800	700	560	70	252	101
3	200	400	300	240	30	108	60

2.9. Principais indicadores físicos e financeiros

Estima-se que os indicadores físicos e financeiros para um nível de ambição na ordem dos 80%, face à atividade máxima elegível e considerando uma execução regular até 2020, sejam os constantes do quadro infra, com base na seguinte distribuição dos CQEP por escalões, atenta à atual estrutura de recursos humanos:

Escalão 1:	3 CQEP	Escalão 2:	0 CQEP	Escalão 3:	0 CQEP
------------	--------	------------	--------	------------	--------

Optou-se por considerar três escalões, na definição dos mesmos, para efeitos de acautelar alguma futura situação de redimensionamento da atividade dos atuais CQEPS ou futura criação de novos, no entanto para efeitos de simulação apenas será considerada a situação atual.

Quadro IV - Estimativa de indicadores físicos e financeiros

Simulação - Período de 12 meses

Nível de atividade	Meta	Resultados a contratualizar			Financiamento
Escalão	N.º de Inscritos	Orientados Encaminhados	Em processo de RVCC	Certificados Parciais e Totais	Estimativa s/ encaminhamento para o exterior
	Total	Total	Adultos	Adultos	
1	3.000	2.400	1.080	432	524.400,00 €
Total	3.000	2.400	1.080	432	524.400,00 €

Simulação - Período de 2015-2020

1	15.000	12.000	5.400	2.160	2.622.000,00 €
Total	15.000	12.000	5.400	2.160	2.622.000,00

Se o número de jovens e adultos a orientar e encaminhar para o exterior da entidade promotora dos CQEP for da ordem dos 10% de inscritos, serão abrangidos cerca de 300 pessoas por ano, o que perfaz 1.500 destinatários no período de 2015 a 2020.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

3.1. Descrição da metodologia

- O cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover o incremento de atividade dos CQEP, face ao atual patamar de resposta, sendo no entanto necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas.
- Nesse sentido considerou-se que o financiamento de parte dos recursos humanos afetos aos CQEP, designadamente de técnicos de ORVC e de formadores, incluindo os custos indiretos à taxa fixa de 15%, permite consolidar e potenciar a rede já em funcionamento, bem como contratualizar níveis de desempenho e de resultado mais ambiciosos, proporcionando um serviço mais alargado às populações nos respetivos territórios.

- O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes do quadro abaixo.

Quadro V - Matriz de cálculo do financiamento em função dos escalões

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos					Cofinanciamento potencial	
	Equivalente a Tempo Inteiro		Técnico ORVC		Formador Avaliador		Total	Inclui taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com RH	
Escalão	N.º de Inscritos		Valor Bruto Mensal		Valor Bruto Mensal			N.º Meses da Operação: 12	
	min	máx	min	máx	min	máx	máx	min	máx
1A	801	1.200	3,1	4,1	3,1	4,1	8,2	164.564,00 €	215.004,00 €
2A	401	800	2,1	3,1	2,1	3,1	6,2	110.124,00 €	162.564,00 €
3A	200	400	1,1	2,1	1,1	2,1	4,2	57.684,00 €	110.124,00 €
1	801	1.200	3	4	3	4	8	157.320,00 €	209.760,00 €
2	401	800	2	3	2	3	6	104.880,00 €	157.320,00 €
3	200	400	1	2	1	2	2	52.440,00 €	104.880,00 €

Importa ainda, no que respeita ao racional do financiamento, salientar que:

- O número dos técnicos e formadores previstos no Quadro V é meramente indicativo e foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar;
- O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas externas à entidade promotora do CQEP, quer de educação e formação quer de RVCC escolar e ou profissional, resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de emprego;

Em síntese, este modelo não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa entre o número de

recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites máximos de financiamento.

3.2. Regime de pagamentos

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos seguintes moldes:

- **Aprovação - Adiantamento**
O adiantamento é 15% do valor aprovado o qual se opera depois do primeiro registo de atividade em SIGO após assinatura do Termo de Aceitação
- **Execução - Reembolsos**
Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.
- **Encerramento - Saldo**
Reembolso do saldo final aprovado.

3.3. Descrição das regras de corte

As regras de corte são as descritas no ponto 1.2. deste documento.

3.4. Pressupostos de análise

A rede de CQEP nunca teve financiamento comunitário através dos fundos europeus e estruturais de investimento, pelo que não existe histórico.

A tipologia mais próxima foi a da extinta rede de Centros Novas Oportunidades, financiada através do Programa Operacional Potencial Humano, no âmbito do QREN, embora os CNO tivessem atribuições, metodologias e modelos de funcionamento distintos dos CQEP.

Enquanto a rede de CNO estava focada na certificação escolar massiva de adultos, através de um processo de RVCC, a rede de CQEP, com cerca de metade das unidades, está mais centrada na orientação de jovens e adultos para a oferta educativa e formativa existente ou a criar, incluindo os processos de RVCC escolar e profissional, com critérios de avaliação assentes na demonstração de conhecimentos e competências, e para a redução dos jovens NEET, procurando contribuir para uma melhor concatenação entre as diferentes entidades formadoras e os empregadores que intervêm num determinado território.

Não obstante a diversidade evidenciada, procurou fazer-se uma análise comparativa entre estes dois modelos de financiamento, designadamente quanto ao custo *per capita* na rubrica 2 (custos diretos com pessoal) e nas rubricas 3 à 5 (custos indiretos), tendo-se concluído que a despesa a pagar será de cerca de 38% e 79%, respetivamente, face à paga em média no decorrer do QREN/POPH, isto é, significativamente inferior aos custos reais anteriores (conforme Quadro VI infra).

Quadro VI - Custo Médio por Inscrito

QREN Rumos - Custos Reais		PT2020 PO CH - Custos Simplificados		Comparação Custos Simplificados/Custos Reais	
Custo médio por Inscrito R2	Custo médio por Inscrito R3 a R5	Custo médio por Inscrito R2	Custo médio por Inscrito R3 a R5	R2	R3 a R5
399,46 €	36,58 €	152,00 €	28,80 €	38%	79%

3.5. Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- DL n.º 159/2014, de 27 de outubro
Regras gerais dos programas financiados pelos FEEI
- DL n.º 137/2014, de 12 de setembro
Modelo de Governação dos FEEI
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro
Código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI
- C(2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro
Decisão da CE que aprova o PO CH
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro
Disposições comuns relativas aos FEEI
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro

Regula o Fundo Social Europeu (FSE), incluindo a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)

- Portaria 135-A/2013, de 28 de março
Criação e regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional
- Despacho n.º 6904/2013, de 28 de maio
Define os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP
- Despacho n.º 1709-A/2014, de 3 de fevereiro
Estabelece a constituição da equipa e o modelo de articulação dos CQEP com os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014
- *The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience* - Comissão Europeia, fevereiro de 2014

3.6. Cálculos de suporte à proposta

Ver anexos 1 e 2 em suporte digital.

3.7. Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

3.8. Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado na proposta

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Não aplicável. No entanto, salienta-se a comparação global expressa no ponto 3.3.

5. Evidências e verificação

5.1. Evidências

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constituiu-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos CQEP, nomeadamente: na gestão dos candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do CQEP, as quais permitirão a criação de novos utilizadores.

Os CQEPS irão fazer o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada etc.), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

5.2. Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos CQEP, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- aos CQEP
 - Dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida na sua Caderneta Individual de Competências;
 - Facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade.
- à ANQEP
 - Sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos CQEP.
- à Autoridade de Gestão - PO Madeira 14 -20
 - Promover ações de verificação no local (*on the spot*), garantindo a compliance, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadramentos.
- à Auditoria e Controlo
 - Ao nível nacional, a Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única e a AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria;
 - Ao nível europeu, Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu;

- Promover auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.

6. Anexos

Anexo 1 - Projetos aprovados no âmbito do Rumos, com custo médio por inscrito

Anexo 2 - Modelo de custeio dos CQEPS